

**Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de porto Alegre – PDDUA e dá outras providências.**

### **EMENDA 69**

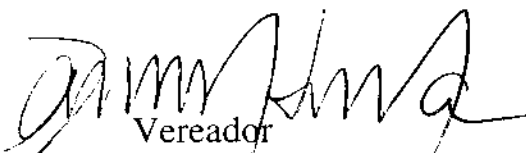
O art. 176 do Projeto de Lei Complementar do Executivo n° 008/07 passa a vigorar conforme segue:

“Art. 176. As Edificações, comprovadamente, existentes há mais de vinte anos, pelos registros dos cadastros do Município ou por documentos comprobatórios, serão consideradas existentes e terão direito sobre a referida área, devendo atender a legislação vigente somente na área a construir e a legislação de incêndio na totalidade da edificação.”

### **JUSTIFICATIVA**

Esta emenda retira legislação ambiental do dispositivo por inviabilizar a adaptação de prédios existentes à legislação ambiental como um todo, já que ela não contempla situações intermediárias e flexíveis aos imóveis referidos.

Porto Alegre, 29 de maio de 2008.

  
Vereador  
Haroldo de Souza